



COMITÉ REGIONAL PARA A ÁFRICA

ORIGINAL: INGLÊS

Sexagésima nona sessão

Brazzaville, República do Congo, 19 a 23 de Agosto de 2019

RESOLUÇÃO

ESTRATÉGIA REGIONAL PARA A VIGILÂNCIA E RESPOSTA INTEGRADA ÀS DOENÇAS: 2020-2030 (Documento AFR/RC69/6)

Tendo examinado o documento intitulado “Estratégia Regional para a Vigilância e Resposta Integrada às Doenças: 2020-2030” (Documento AFR/RC69/3);

Evocando as resoluções da Assembleia Mundial da Saúde WHA71/4 sobre o Décimo Terceiro Programa Geral de Trabalho, 2019-2023, e o seu objectivo dos três mil milhões, de “mais mil milhões de pessoas a beneficiarem da cobertura universal de saúde, mais mil milhões de pessoas protegidas das emergências sanitárias e mais mil milhões de pessoas a gozarem de uma melhor saúde e bem-estar”, WHA59.22 sobre a preparação e resposta às emergências, WHA64.10 sobre o reforço das capacidades nacionais de resposta às emergências sanitárias e de gestão de catástrofes e da resiliência dos sistemas de saúde, WHA58.1 sobre acções de saúde em relação às crises e catástrofes; as resoluções AFR/RC61/R3 sobre o documento-quadro do Fundo Africano para as Emergências de Saúde Pública (FAESP), AFR/RC66/R3 baseada na Estratégia Regional para a Segurança e as Emergências Sanitárias 2016-2020, e AFR/RC48/R2 relativa à estratégia “Vigilância Integrada da Doenças em África: uma estratégia regional (1999-2003)”, adoptadas pelos Estados-Membros da Região Africana da OMS;

Profundamente preocupado com a ocorrência contínua de epidemias e de outras emergências de saúde pública na Região Africana e o seu impacto negativo na saúde das pessoas e nos seus meios de subsistência, bem como o fardo socioeconómico que representam para os Estados-Membros;

Preocupado com as consequências negativas das epidemias e outras emergências de saúde pública nas populações vulneráveis da Região Africana, que já sofrem de múltiplas doenças e afecções;

Reconhecendo a necessidade de reforçar a Vigilância e Resposta Integrada às Doenças (VRID) como parte integrante do desenvolvimento de sistemas de saúde resilientes, capazes de melhor lidar com o potencial impacto de epidemias e outras emergências de saúde pública;

Consciente da necessidade de manter as conquistas obtidas com a implementação da Estratégia Regional para a Segurança e as Emergências Sanitárias (AFR/RC66/R3);

Notando que segurança de saúde regional e mundial depende de acções locais oportunas para a rápida detecção, notificação, confirmação e resposta aos alertas de epidemias na fonte;

Ciente das actuais iniciativas mundiais e regionais que apresentam oportunidades únicas para reforçar as capacidades nacionais de VRID enquanto parte integrante do desenvolvimento de sistemas de saúde resilientes;

Reconhecendo que a OMS empreendeu grandes reformas para a sua adequação ao objectivo de dar resposta aos riscos de segurança sanitária a nível mundial, através da criação de uma plataforma única e mais bem coordenada entre todos os três níveis da Organização;

Notando que os Estados-Membros devem investir recursos adicionais para reforçar a VRID para uma rápida detecção e resposta às epidemias;

Reafirmando o seu compromisso de implementar a resolução AFR/RC66/R3 sobre a Estratégia Regional para a Segurança e as Emergências Sanitárias 2016-2020;

O Comité Regional,

1. ADOPTA a Estratégia Regional para a Vigilância e Resposta Integrada às Doenças: 2020-2030, tal como se propõe no Documento AFR/RC69/3;
2. EXORTA os Estados-Membros a:
 - a) empenhar-se em criar ou manter uma vigilância robusta da saúde pública e os sistemas de saúde resilientes;
 - b) Mobilizar recursos nacionais para a implementação de intervenções prioritárias, incluindo a vigilância de base comunitária;
 - c) criar e operacionalizar mecanismos sólidos de coordenação para apoiar a vigilância eficaz e a rápida resposta a surtos de doenças e outras emergências de saúde pública;
 - d) criar estruturas e sistemas adequados para reforçar a vigilância e a resposta coordenada no domínio da saúde pública, com base na abordagem “Uma Só Saúde”;
 - e) promover a colaboração multissetorial na vigilância da saúde pública;
 - f) promover a vigilância transfronteiriça da saúde pública de forma continuada e sustentável, através das entidades económicas regionais e sub-regionais.
3. SOLICITA à Directora Regional da OMS e os parceiros a:
 - a) apoiar os Estados-Membros no lançamento de intervenções-chave, incluindo através dos planos operacionais da VRID, no contexto mais alargado dos sistemas de saúde e da CUS;
 - b) apoiar as plataformas de colaboração transfronteiriça entre os países em matéria de vigilância de doenças;
 - c) prestar apoio técnico aos países na implementação da VRID;
 - d) apresentar um relatório sobre os progressos ao Comité Regional em 2022, 2024, 2026, 2028 e 2030.